



OF. GP. Nº 285/2024

São Jerônimo, 27 de setembro de 2024.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 120/2024, em anexo, o qual o qual autoriza a realização de parceria com a APAE São Jerônimo.

Tal projeto versa sobre a autorização de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE São Jerônimo protocolada através do Processo Administrativo 2.001 /2024 para o período de 12 meses.

Instruído de acordo com o Decreto Municipal 5.330/2023 e analisado pelas secretarias municipais envolvidas, foi considerado apto para o andamento.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a necessidade de formalização da parceria.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos votos de estima e consideração.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 120, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

AUTORIZA PARCERIA VOLUNTÁRIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE SÃO JERONIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parceria voluntária com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO (APAE) portadora do CNPJ 07.795.019/0001-10 pelo período de até 12 meses a contar da assinatura do respectivo Termo.

Parágrafo único. A Parceria voluntária, referida no caput, compreenderá:

- I. A transferência de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) divididos em 12 parcelas iguais de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) a serem aplicados conforme Plano de Trabalho.
- II. A cedência de 04 (quatro) Professores, 05 (cinco) estagiários e 01 (um) servente.
- III. O fornecimento de transporte e alimentação escolar a todos matriculados na instituição.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

0300-SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

0301-ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

2462-CONVÊNIOS COM ENTIDADES

335043.00.00-Subvenções Sociais

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de setembro de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal